PROJETO DE LEI Nº 2792, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

(Autoria do Poder Executivo)

Autoriza suplementação, por maior arrecadação, no exercício de 2023, no valor de R$ 1.919,17

Prefeito Municipal de Barão, JEFFERSON SCHUSTER BORN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar, por maior arrecadação, no orçamento do exercício do ano de 2023, o valor de R$ 1.919,17 (um mil, novecentos e dezenove reais e dezessete centavos) nas seguintes Rubricas Orçamentárias:

ÓRGÃO:	05	- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.		
UNIDADE:	05	- EDUCAÇÃO NÃO COMPUTÁVEL		
	538	- MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL.		
3.3.3.90.30.00.000000		- Material de Consumo RECURSO – 1160	R$	987,79
	551	- TRANSPORTE ENSINO FUNDAMENTAL		
3.3.3.90.39.00.000000		- Outros Serviços de Terceiros - PJ RECURSO – 1170 - PEATE	R$	931,38

Art. 2º Servirá de cobertura do artigo anterior a arrecadação a maior no orçamento de 2023.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.

JEFFERSON SCHUSTER BORN
Prefeito Municipal

Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696-1200
CEP 95730-000 - BARÃO - RS
www.barao.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI Nº 2792, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O Poder Executivo Municipal propõe o presente Projeto de Lei, pois o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) oferece alimentação escolar e ações de educação alimentar e nutricional a estudantes de todas as etapas da educação básica pública. O governo federal repassa, a estados, municípios e escolas federais, valores financeiros de caráter suplementar efetuados em 10 parcelas mensais (de fevereiro a novembro) para a cobertura de 200 dias letivos, conforme o número de matriculados em cada rede de ensino.

O PNAE é acompanhado e fiscalizado diretamente pela sociedade, por meio dos Conselhos de Alimentação Escolar (CAE), e também pelo FNDE, pelo Tribunal de Contas da União (TCU), pela Controladoria Geral da União (CGU) e pelo Ministério Público.

Atualmente, o valor repassado pela União a estados e municípios por dia letivo para cada aluno é definido de acordo com a etapa e modalidade de ensino:

- Creches: R$ 1,07
- Pré-escola: R$ 0,53
- Escolas indígenas e quilombolas: R$ 0,64
- Ensino fundamental e médio: R$ 0,36
- Educação de jovens e adultos: R$ 0,32
- Ensino integral: R$ 1,07
- Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral: R$ 2,00
- Alunos que frequentam o Atendimento Educacional Especializado no contraturno: R$ 0,53.

O repasse é feito diretamente aos estados e municípios, com base no Censo Escolar realizado no ano anterior ao do atendimento.

Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696-1200
CEP 95730-000 - BARÃO - RS
www.barao.rs.gov.br

Com a Lei nº 11.947, de 16/6/2009, 30% do valor repassado pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE deve ser investido na compra direta de produtos da agricultura familiar, medida que estimula o desenvolvimento econômico e sustentável das comunidades.

No município de Barão 100% do valor repassado pela União é investido na compra direta de produtos da agricultura familiar.

Solicitamos esta suplementação por arrecadação a maior por termos recebido um valor superior ao projetado devido ao aumento do número de alunos na Rede Municipal de Ensino.

O **PEATE – Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar** tem o objetivo de transferir recursos financeiros diretamente aos Municípios que realizam o transporte escolar de alunos da educação básica da rede pública estadual, residentes no meio rural.

Para participar do PEATE/RS, o Município deverá se habilitar ao Programa, mediante a assinatura de um Termo de Adesão, sem necessidade de qualquer outro acordo, contrato ou convênio.

Para fins de recebimento de recursos financeiros são considerados os alunos da rede pública estadual, residentes no meio rural, com distância, mínima, de dois quilômetros entre sua residência e a escola pública mais próxima.

O Estado autorizou o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) a repassar diretamente aos Municípios os recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE), relativos aos alunos da rede estadual de ensino beneficiados com transporte escolar executado pelos municípios que aderiram ao programa.

Solicitamos esta suplementação por arrecadação a maior por termos recebido um valor superior ao projetado devido ao aumento do número de alunos na Rede Estadual de Ensino.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.

JEFFERSON SCHUSTER BORN
Prefeito Municipal

Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696-1200
CEP 95730-000 - BARÃO - RS
www.barao.rs.gov.br